

Excelentíssimas Membras e Excelentíssimos Membros do Grupo de Trabalho que subsidia a regulamentação do Grupo de Assessoramento em Demandas Estruturais (GT/GADE)

Sistematização das manifestações de colaboração recebidas através de Consulta Pública no âmbito das atividades do Grupo de Trabalho que subsidia a regulamentação do Grupo de Assessoramento em Demandas Estruturais (GT/GADE)

Após o recebimento de colaborações aos trabalhos do GT/GADE, segue abaixo a sistematização das ideias/propostas acerca da **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO GADE**, por colaborador/a e por tema:

O colaborador **Vinícius Caetano Ramos** assim se manifestou:

Compreendo que o GADE precisa operar de maneira integrada, técnica e colaborativa, assegurando que sua formação represente a variedade de questões relacionadas às necessidades estruturais. Recomendo que a entidade tenha representantes com vivência em direitos sociais, incluindo saúde, educação, moradia, assistência e sistema penal, além de pessoas com experiência prática em processos administrativos e análise institucional. A respeito de sua operação, vejo como essencial um modelo de trabalho que inclua reuniões regulares, definição nítida de funções, registro ordenado das decisões e comunicação constante com grupos internos e a sociedade civil. A abordagem usada deve focar em soluções acordadas, com um diagnóstico inicial bem estruturado, identificação de causas sistêmicas, desenvolvimento de planos progressivos e acompanhamento através de indicadores. Também considero que o GADE deve implementar um processo transparente, com protocolos uniformes e relatórios acessíveis ao público, garantindo previsibilidade, controle social e efetividade no tratamento das demandas estruturais.

A colaboradora **Giselle Castagnet** assim se manifestou:

Formação de grupos de trabalho com objetivos bem delimitados, agenda e cronograma de execução e penalidades mediante o não cumprimento das atribuições.

Os colaboradores **Amanda Pilon Barsoumian – Coordenadora-Auxiliar do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos; André Luiz Gardinal**

Silva – Coordenador-Auxiliar do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo; Antonia Pereira Gay – Coordenadora-Auxiliar do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo; Bruno Shimizu - Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária; Camila Galvão Tourinho - Coordenadora-Auxiliar do Núcleo Especializado de Situação Carcerária; Carlos Henrique Acirón Loureiro – Coordenador do Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; Cecília Nascimento Ferreira – Coordenadora do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos; Danilo Martins Ortega – Coordenador-Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero; Eduardo Baker Valls Pereira – Coordenador-Auxiliar do Núcleo Especializado de Promoção da Igualdade Racial e de Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais; Estela Waksberg Guerrini – Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor; Fernanda Costa Hueso- Coordenadora-Auxiliar do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres; Gabriele Estábil Bezerra – Coordenadora-Auxiliar do Núcleo Especializado da Infância e Juventude; Gustavo Samuel da Silva Santos - Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado da Infância e Juventude; Ligia Mafei Guidi - Coordenadora do Núcleo Especializado da Infância e Juventude; Luiz Fernando Baby Miranda – Coordenador-Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor; Nina Cappello Marcondes - Coordenadora-Auxiliar do Núcleo Especializado de Situação Carcerária; Renata Flores Tibyriçá - Coordenadora-Auxiliar do Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; Rita de Cássia Gandolpho – Coordenadora Auxiliar do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres; Surrailly Fernandes Youssef – Coordenadora-Auxiliar do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos; Tatiana Campos Bias Fortes - Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres; Taissa Nunes Vieira Pinheiro – Coordenadora do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo assim se manifestaram:

Composição e funcionamento cooperativo: À semelhança do que o CNJ preconiza para equipes e núcleos de apoio em processos estruturais, a composição do GADE deve ser plural, contemplando: processo aberto e transparente de seleção; no caso da vaga reservada a representante dos núcleos no GADE, essa escolha deve caber às coordenações dos Núcleos Especializados, conforme proposta anexa à presente manifestação; critérios públicos de escolha; publicização da decisão; possibilidade de criação de câmaras temáticas internas com participação externa.

O funcionamento deve: privilegiar a produção de estudos, pareceres e notas técnicas; fomentar a troca de experiências entre órgãos de execução.

Participação social e transparência: A experiência em processos estruturais demonstra a relevância de incluir: movimentos sociais; entidades da sociedade civil; especialistas acadêmicos; na construção de diagnósticos e de planos de ação, cabendo essa articulação ao órgão de execução com atribuição para atuação no caso concreto.

A regulamentação do GADE deve prever: possibilidade de audiências públicas internas e externas; convites periódicos a entidades da sociedade civil, instituições acadêmicas e entes correlatos; possibilidade de fornecimento de assessoria técnica em áreas alheias ao direito; mecanismos estáveis de diálogo; possibilidade de participação externa em relatórios ou estudos; mecanismos de escuta de grupos vulnerabilizados interessados na demanda estrutural em estudo; publicidade de pautas, atas, pareceres e relatórios, resguardados dados sigilosos, em alinhamento com as exigências de transparência ressaltadas também pelo CNJ ao tratar de processos estruturais.

Considerando que o objeto da presente contribuição é apresentar subsídios para uma futura regulamentação pela Administração Superior, em respeito à transparência e abertura democrática ao diálogo com a sociedade, o processo de construção da regulamentação do GADE deve incluir a realização de audiência pública sobre a minuta de ato regulamentador a ser apresentado pela Administração Superior da DPE-SP, após a finalização dos trabalhos do GT/GADE e antes de promulgação do ato regulamentador pela autoridade competente.

ANEXO – PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA ARTIGOS RELATIVOS À SELEÇÃO DO REPRESENTANTE DOS NÚCLEOS NO GADE

Art. X. A indicação da(o) representante dos Núcleos Especializados no GADE será realizada exclusivamente pelos Núcleos Especializados, mediante deliberação interna.

§ 1º A deliberação de indicação será registrada em documento interno dos Núcleos Especializados e comunicada formalmente à Defensoria Pública Geral ou órgão responsável pelo processo seletivo por ela designado.

§ 2º Compete apenas aos Núcleos definir critérios internos de indicação, duração mínima de processos deliberativos e possibilidade de recondução.

§ 3º A escolha de um representante dos Núcleos para compor o GADE não afasta a participação de cada Núcleo Especializado no processo deliberativo do GADE, quando a matéria sob análise envolver temática de sua competência e atuação.

O colaborador **Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)** assim se manifestou:

Composição e caráter rotativo de determinados cargos: Quanto à composição do GADE, o IDDD propõe que os cargos não vinculados a funções específicas — como aqueles previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 71-A da LC 988/2006 — sejam

estruturados como cargos de natureza rotativa. Isso permitiria que tais posições fossem ocupadas, conforme a demanda, por integrantes com expertise temática diretamente relacionada ao objeto do parecer ou da atuação estrutural em análise.

A adoção de um modelo rotativo amplia a capacidade técnica do GADE, promove maior pluralidade de perspectivas e assegura que demandas estruturalmente distintas — como saúde, sistema prisional, moradia, meio ambiente, infância, políticas sociais etc — sejam analisadas com base em conhecimentos específicos e experiência prática qualificada. Além disso, essa flexibilidade contribui para maior engajamento institucional, evitando a cristalização de posições e fortalecendo o caráter transversal e estratégico do grupo no âmbito da DPE-SP.

Para que o caráter rotativo dos cargos cumpra efetivamente sua finalidade de qualificação técnica da atuação do GADE, o IDDD entende ser fundamental que a regulamentação preveja critérios claros e transparentes de seleção das pessoas que ocuparão essas funções. A escolha dos representantes não deve se dar de forma discricionária ou meramente administrativa, mas a partir de um processo seletivo objetivo, no qual a pessoa candidata demonstre expertise comprovada na temática específica sobre a qual será emitido o parecer.

Esse processo de seleção pode se inspirar no modelo já adotado pela DPE-SP para a composição de seus Núcleos Especializados, prevendo, por exemplo, a análise de trajetória profissional, atuação prévia em casos relevantes, produção acadêmica ou institucional, participação em grupos de trabalho e experiência concreta na área correspondente. Tal procedimento assegura que os pareceres emitidos pelo GADE sejam elaborados a partir de conhecimento técnico qualificado e vivência prática, fortalecendo sua legitimidade interna e sua utilidade para as defensoras e defensores que demandarem apoio.

Além disso, a adoção de um processo seletivo estruturado contribui para a democratização do acesso a esses espaços institucionais, ampliando a participação de pessoas com diferentes formações, experiências territoriais e áreas de atuação. Ao alinhar o modelo de seleção do GADE às práticas já consolidadas nos Núcleos Especializados, a Defensoria reforça a coerência interna de sua governança e consolida o GADE como um espaço técnico, plural e estratégico para o enfrentamento de demandas estruturais complexas.

Adicionalmente, o IDDD sugere que, especificamente em relação ao cargo previsto no inciso V do artigo 71-A da LC 988/2006 — destinado à representação dos Núcleos Especializados — a regulamentação estabeleça que a indicação recaia, preferencialmente, sobre integrante do Núcleo cuja temática esteja diretamente relacionada ao objeto da demanda coletiva ou estrutural em análise. Essa medida fortalece a especialização técnica do GADE e potencializa a qualidade dos pareceres emitidos, uma vez que os Núcleos Especializados concentram acúmulo institucional, produção técnica e experiência prática em áreas específicas de atuação estratégica da Defensoria Pública.

A vinculação temática entre a demanda analisada e o Núcleo representado também contribui para maior integração entre o GADE e as estruturas já

consolidadas da Defensoria, evitando sobreposição de competências e favorecendo a circulação de informações, metodologias e estratégias institucionais. Além disso, tal previsão reforça o caráter transversal e colaborativo da atuação em demandas estruturais, permitindo que o GADE se beneficie diretamente do conhecimento técnico produzido nos Núcleos, ao mesmo tempo em que fortalece o papel dessas instâncias na formulação de respostas institucionais qualificadas para violações de direitos de caráter coletivo e estrutural.

O colaborador **Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)** assim se manifestou:

1. Mandatos dos componentes do GADE: O IDDD entende que a regulamentação do Grupo de Atuação em Demandas Estruturais (GADE) deve prever, de forma expressa, a duração dos mandatos de seus integrantes, tomando como referência o tempo de mandato da Administração Superior da Defensoria Pública. A definição normativa dos mandatos contribui para a transparência institucional, a previsibilidade da atuação do grupo e o fortalecimento de sua legitimidade interna, evitando indefinições que possam comprometer sua continuidade e estabilidade.

Ao mesmo tempo, recomenda-se que o mandato dos integrantes do GADE não coincida temporalmente com o período de gestão da Administração Superior, devendo ocorrer de forma intercalada, garantindo a autonomia do órgão. Essa solução institucional preserva a memória organizacional, assegura a continuidade das estratégias em demandas estruturais de longo prazo e reduz o risco de descontinuidade abrupta de atuações complexas, que frequentemente ultrapassam um único ciclo de gestão. Trata-se de medida alinhada às boas práticas de governança institucional e de gestão de políticas públicas estruturantes.

2. Forma de acionamento do GADE para emissão de parecer: No que se refere à forma de acionamento do GADE, o IDDD defende que sua atuação se dê mediante provocação das defensoras e defensores públicos, sempre que identificarem a necessidade de apoio técnico e institucional qualificado para a condução de determinada demanda estrutural ou coletiva. Essa lógica reforça o caráter colaborativo do GADE, respeitando a autonomia funcional dos membros da Defensoria e valorizando sua capacidade de avaliação sobre a complexidade concreta dos casos sob sua responsabilidade.

Não se recomenda, portanto, a previsão de obrigatoriedade de manifestação do GADE para toda e qualquer ação coletiva ou demanda classificada como estrutural. A imposição automática de pareceres pode gerar sobrecarga desnecessária do grupo e engessamento da atuação institucional, além de desconsiderar que nem todas as demandas estruturais exigem o mesmo grau de apoio especializado. O acionamento facultativo, orientado pela necessidade concreta do caso, tende a tornar a atuação do GADE mais eficiente, qualificada e alinhada às prioridades reais da Defensoria.

3. *Caráter não vinculante dos pareceres do GADE: O IDDD sugere que a regulamentação do GADE explicita, de forma inequívoca, que os pareceres emitidos pelo grupo possuem natureza consultiva e não vinculante. Tal previsão é fundamental para resguardar a independência funcional das defensoras e defensores públicos, princípio estruturante da Defensoria Pública e condição essencial para o adequado exercício de suas atribuições constitucionais.*

O reconhecimento expresso do caráter não vinculante dos pareceres fortalece o papel do GADE como espaço de apoio técnico, reflexão estratégica e qualificação institucional, sem impor uma forma única de atuação. Em demandas estruturais, nas quais os contextos fáticos e territoriais são diversos e mutáveis, a flexibilidade decisória é um elemento-chave. Os pareceres do GADE devem servir como subsídio qualificado à tomada de decisão, e não como comando normativo que limite estratégias jurídicas legítimas e adequadas ao caso concreto.

A colaboradora **Lorrayne Andriza Silva (Instituto Socioambiental)** assim se manifestou:

Dada a complexidade e o impacto da matéria, a Instituição entende ser necessária uma avaliação mais aprofundada antes de apresentar uma proposição concreta. É fundamental que a regulamentação do GADE seja precedida de amplo debate e audiência pública, garantindo que sua atuação seja estritamente consultiva e preserve a funcionalidade na execução no órgão.

O colaborador **Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo** assim se manifestou:

1. *Caráter consultivo: No que se refere à composição, ao funcionamento e ao método de atuação GADE, é fundamental que a regulamentação explicita, de forma clara e inequívoca, o seu caráter consultivo. Trata-se de aspecto central para a preservação da independência institucional e da autonomia funcional das defensoras e dos defensores públicos que atuam na tutela coletiva e no enfrentamento de problemas estruturais.*

Nesse sentido, o principal produto da atuação do GADE deve ser a elaboração de pareceres de natureza consultiva, destinados a subsidiar a atuação das defensoras e dos defensores públicos responsáveis pela condução dos casos concretos. Esses pareceres não devem possuir caráter vinculante, nem interferir na estratégia processual definida pelo/a defensor/a natural da causa, funcionando como instrumento de apoio técnico, teórico e metodológico.

Ainda, entende-se essencial que o acionamento do GADE ocorra exclusivamente por iniciativa da defensora ou do defensor público que atua e conduz o caso, no exercício de sua independência funcional. O reconhecimento do potencial caráter estrutural da demanda e a avaliação da conveniência de solicitar o apoio do GADE

devem permanecer sob responsabilidade do/a defensor/a, evitando-se mecanismos automáticos, compulsórios ou hierarquizados de encaminhamento.

A explicitação do modelo de funcionamento baseado no acionamento voluntário, na emissão de parecer consultivo e no respeito à autonomia funcional atende à expectativa social formada durante os debates do PLC nº 20/2025, reforçando a legitimidade democrática e a coerência institucional do GADE.

2. Ampliação e diversificação na composição do GADE e indicação de seus integrantes: Considerando a composição de seus integrantes, nos termos da lei aprovada, e considerando as inúmeras complexidades com as quais o Grupo vai lidar, faz-se importante a ampliação da participação de integrantes da Defensoria Pública bem como de especialistas e representantes da sociedade civil para garantir a qualidade temática das discussões e deliberações.

Nesse sentido, sugere-se, também, que a regulamentação do GADE preveja a participação de convidados externos a depender da temática; a presença de todos os Núcleos Especializados garantindo adequação temática; a participação de representantes de todas as áreas de atuação, de maneira não alternativa, previstas nos incisos V (representante dos Núcleos Especializados), VI (representante dos órgãos de atuação junto à área Cível ou da Fazenda Pública), VII (representante dos órgãos de atuação da área Criminal, de Execução Criminal ou da Infância e Juventude) e VIII (um representante da Ouvidoria-Geral ou de seu Conselho Consultivo), do artigo 71-A, não havendo supressão, mas sim inclusão das áreas previstas nos respectivos incisos, garantindo que os/as defensores/as públicos/as membros do GADE sejam chamados a partir da pertinência temática.

Outro ponto central dessa discussão diz respeito à indicação dos integrantes que irão compor o GADE. Nos termos dos incisos V (representante dos Núcleos Especializados), VI (representante dos órgãos de atuação junto à área Cível ou da Fazenda Pública), VII (representante dos órgãos de atuação da área Criminal, de Execução Criminal ou da Infância e Juventude) e VIII (um representante da Ouvidoria Geral ou de seu Conselho Consultivo), bem como eventuais outros integrantes cuja participação será posteriormente regulamentada por Ato DPG; em relação aos incisos VII (representante dos órgãos de atuação da área Criminal, de Execução Criminal ou da Infância e Juventude), sugere-se que sejam previstas as formas de indicações, contemplando também a possibilidade de indicação por parte do Conselho Superior da Defensoria Pública de São Paulo.

Especialmente no que se refere ao inciso VIII (representante da Ouvidoria-Geral ou de seu Conselho Consultivo), é fundamental que a regulamentação assegure a participação tanto da Ouvidoria-Geral quanto de seu Conselho Consultivo, de forma somatória e não excludente, garantindo a presença institucional de ambos no âmbito do GADE.

Sugere-se também que seja contemplada a possibilidade de indicação do membro do inciso VIII (representante da Ouvidoria-Geral ou de seu Conselho Consultivo) seja feito pelo(a) Ouvidor(a).

O colaborador **Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo** assim se manifestou:

1. *Previsão de mandatos: Sugere-se ainda a regulamentação traga o período de mandato dos/as membros/as do GADE.*

2. *Modelo de organização: Considerando que não há hierarquia entre os membros do GADE, é fundamental que o grupo adote uma dinâmica organizativa que privilegie a colegialidade. Nesse sentido, eventuais dissensos deverão ser enfrentados por meio de mecanismos de deliberação consensual e, quando não for possível alcançar o consenso, por decisão tomada pela maioria de seus integrantes.*

3. *Calendário participativo no processo de regulamentação, e após sua implementação, calendário participativo de monitoramento, participação social e publicidade: Sugere-se a publicação periódica de relatórios e a divulgação das ações e deliberações do GADE, e a garantia de que, sempre que possível, a atuação do GADE esteja em consonância com as demandas sociais e o Plano de Atuação da Defensoria Pública. Em sua manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 850/2025, a Ouvidoria-Geral e o Conselho Consultivo sugeriram a criação de um calendário participativo para a regulamentação do GADE. Nesse sentido, saúda-se a oportunidade de, em conjunto com a sociedade civil, contribuir para a construção dessa regulamentação. Ainda assim, reforça-se a importância da continuidade e do aprofundamento desse processo, por meio da criação e implementação de um calendário de debates e consultas públicas, com ampla divulgação e garantia de participação da sociedade civil, das carreiras internas da instituição e dos diversos órgãos da Defensoria Pública, em todas as etapas de elaboração da regulamentação do GADE. Ademais, sugere-se a criação de mecanismos de monitoramento, em que haja representatividade interna e externa à carreira.*

4. *Objetividade na regulamentação de pontos sensíveis: Definição dos fluxos e formas de articulação entre Núcleos Especializados, defensores/as públicos/as e o GADE bem como estabelecimento de regras para resolução de eventuais conflitos: é importante que a regulamentação seja explícita e clara em relação às formas de interação e colaboração entre defensores/as públicos/as e o GADE, explicitando fluxos, meios e etapas da colaboração entre os/as envolvidos/as, prevendo também fluxos para eventuais conflitos de competências;*

Clareza sobre os limites de “coordenação” do diálogo com a sociedade civil prevista no inciso I, do artigo 71-B: No que se refere à atribuição prevista no inciso I do artigo 71-B, que confere ao GADE a competência para “coordenar e incentivar o diálogo com a sociedade civil e com instituições públicas e privadas em demandas estruturais”, é imprescindível que a regulamentação explicita, de forma clara, os limites e o alcance do termo “coordenação”. Tal esclarecimento é fundamental para evitar interpretações que possam resultar em sobreposição de competências, esvaziamento da autonomia funcional das defensoras e dos defensores públicos ou deslocamento indevido de espaços institucionais já consolidados de diálogo e participação social, como aqueles historicamente exercidos pela Ouvidoria-Geral,

pelos Núcleos Especializados e pelos próprios/as defensores/as naturais dos casos.

5. *Clareza sobre os limites da atuação em soluções consensuais: No que se refere à atribuição prevista no inciso II do artigo 71-B, que confere ao GADE a competência para “realizar ou apoiar a realização de sessões de conciliação ou mediação, ou com o uso de outro método adequado de tratamento de controvérsias de caráter estrutural” considerando as assimetrias de poder, soluções consensuais podem, por vezes, e especialmente em cenários em que há maior polarização política, inviabilizar a plena efetivação de direitos e prejudicar a defesa das populações mais vulnerabilizadas. Nesse sentido, é necessário prever limites à atuação com vistas a solução consensual e meios para garantir consulta às populações afetadas.*

A colaboradora **Walquiria Sabonge** assim se manifestou:

Acho que têm que ter votação para o público em geral escolher quem ocupa os cargos e não mais ser presididas por ongs. diversas que acaba tendo fins ideológicos e isso interfere demais nas pautas.

A colaboradora **Rebecca Groterhorst (Instituto Pro Bono)** assim se manifestou:

Sugere-se, conforme proposta do IPB, que a regulamentação explicita o mandato institucional do GADE como órgão de assessoramento estratégico, com atuação de apoio técnico, metodológico e institucional aos órgãos de execução, sem substituição do defensor natural nem exercício de advocação processual automática. Nesse sentido, deve-se resguardar expressamente a independência funcional do membro responsável pelo caso, assegurando que a adesão às estratégias sugeridas seja facultativa e que a atuação do grupo se dê em caráter colaborativo e não hierárquico, preferencialmente mediante provocação ou concordância do órgão de execução. Recomenda-se, ainda, que o GADE opere por meio de cooperação institucional, articulando apoio técnico interdisciplinar, promovendo o diálogo interinstitucional e social, auxiliando na construção de soluções consensuais e contribuindo para o desenho, implementação e monitoramento de decisões estruturantes, com vistas à efetividade e sustentabilidade das respostas institucionais.

A colaboradora **Dalisa Caroline de Assis Aniceto** assim se manifestou:

Composição do grupo: Garantia de participação da sociedade civil, com atuação vinculante.

Eis, portanto, a sistematização formal e neutra – sem nenhum julgamento ou juízo de valor – acerca das colaborações relativas aos procedimentos do GADE, para melhor e detida análise e apreciação.

São Paulo, 03 de março de 2026.

Mario Thiago Moreira
Defensor Público